



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## Notificação Técnica nº 008/CICM/2019

Tangará da Serra, 12 de Setembro de 2019.

À  
**Presidencia**  
**Sr. Ronaldo Quintão**

Em análise aos atos de divulgação de atos oficiais e institucionais desta Edilidade, verificamos a utilização indevida dos meios de comunicação, pelos senhores Edis, caracterizando a promoção pessoal custeados com dinheiro público, inclusive com cronograma mensal de matérias no Jornal Diário da Serra. Matérias televisivas, matérias no site institucional, nos jornais e redes sociais com a imagem dos vereadores, tem sido, constantemente, divulgadas.

Os fatos acima, fruto de verificações e acompanhamento diário dos jornais locais e redes sociais, evidencia o desvio de finalidade e fere os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa. O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens** que caracterizam promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos.

Ainda, há que se reforçar que tais reportagens e matérias podem configurar propaganda eleitoral extemporânea. Em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a propaganda eleitoral antecipada pode ser implícita ou explícita. O simples fato de o conteúdo eleitoral da divulgação ter vindo implícito não descaracteriza a falta cometida pelo seu divulgador. Assim, não é possível alegar a própria esperteza ao elaborar um conteúdo subliminar para eximir-se da responsabilidade. Costuma-se enumerar alguns requisitos para caracterizar a propaganda antecipada. Com toda a certeza, somente será antecipada a propaganda divulgada antes do período permitido, esse é o primeiro requisito na tarefa de identificá-la. Além de outros, como: fazer referência ao processo eleitoral, exaltar suas próprias qualidades ou pedir votos. Esses três últimos não precisam ocorrer simultaneamente. Dessa forma, uma divulgação antecipada que apenas exalte as qualidades do pré-candidato, mas que não peça votos, ainda assim será irregular. Com base nesse motivo, conclui-se que o pedido de votos não é essencial, ou seja, não precisa haver pedido de votos para que a propaganda seja considerada ilegal.

Ainda, o entendimento dos órgãos de fiscalização externa e Ministério Público é de que a promoção pessoal configura prática de ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92. Tal prática consiste em promover a figura do vereador, mediante anúncios e publicações de matérias jornalísticas em "sites" e jornais locais, custeadas com recursos públicos, em que o nome e a imagem dos vereadores aparecem como se os trabalhos realizados fossem atribuídos aos mesmos e não ao ente que representam, o que é vedado pelo ordenamento jurídico em vigor, havendo flagrante violação ao princípio da impessoalidade. Sobre a propaganda eleitoral antecipada, A consequência jurídica pela divulgação irregular é uma multa que pode variar entre

"O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão".

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S - ☎ 65-3311-4640 – 78300-000 Tangará da Serra-MT



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

---

cinco e vinte e cinco mil reais ou equiver ao custo da propaganda, se este for maior. Essa multa é aplicável tanto ao responsável pela divulgação quanto ao beneficiário da propaganda, entretanto, ao segundo somente se aplicará a multa caso fique comprovado o seu prévio conhecimento a respeito da existência da propaganda. Em alguns casos, esse prévio conhecimento é presumido, como, por exemplo, quando o beneficiário for o responsável direto pela propaganda, quando as circunstâncias e as peculiaridades do caso concreto revelarem a impossibilidade de ele não ter tido conhecimento (ex.: *outdoor*) ou quando, notificado pela Justiça Eleitoral sobre a propaganda irregular, não providenciar a retirada ou a regularização no prazo especificado na notificação.

Dessa forma, notificamos que tais atos incidem em ilegalidade, podendo Vossa Senhoria e os demais vereadores, responder por elas, inclusive civil e penalmente, caso se configure a improbidade, e por isso sugerimos a imediata suspensão de veiculação de qualquer matéria publicitária que verse sobre as pessoas dos vereadores, exceto àquelas que não forem custeadas com recursos públicos.

**Atenciosamente,**

---

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**Controladora Interna**